

**TÍTULO V  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I  
DO CORPO DISCENTE**

Art. 69. Constituem o corpo discente da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, seqüencial ou pós-graduação;

§ 2º Aluno não regular é o aluno matriculado em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 70. Os alunos da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS têm os seguintes direitos e deveres:

I – ser respeitado na sua dignidade humana e respeitar os demais membros da comunidade acadêmica;

II – fazer cumprir e cumprir os dispositivos regimentais;

III – participar de todas as atividades escolares discentes e de outras, por designação ou representação;

IV – abster-se dentro e fora da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da Instituição ou que importe em perturbação da ordem, ofensas aos costumes e desrespeito a pessoas e instituições; e

V – pagar, nas épocas próprias, as taxas escolares.

Art. 71. O corpo discente poderá organizar-se em entidade representativa, de acordo com a legislação vigente.

**TÍTULO V  
DO REGIME DISCIPLINAR  
CAPÍTULO I  
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 79. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, a dignidade acadêmica, as normas legais da educação e do ensino e às disposições deste Regimento.

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - Dolo ou culpa;

II - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao infrator será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, a docente ou a técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas e técnico-administrativas, será precedida de processo disciplinar instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do bem ou de seu correspondente valor.

## **CAPÍTULO II DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 81. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência por:

- a) desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica; ou
- b) desobediência a ordem emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa e agressão a outro aluno, perturbação da ordem no recinto da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS; ou
- c) improbabilidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III - suspensão por até quinze dias, em caso de:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou servidor da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS;
- c) incitamento à perturbação da ordem na FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS;
- d) para divulgação de material dentro da instituição, seja propaganda, publicidade, informativos, avisos etc é necessária a sua aprovação pela direção, ou;
- e) dano material à Instituição ou a membro da comunidade acadêmica.

IV - transferência compulsória por: